



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA  
EM 26 DE ABRIL DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

01 TC-001511/026/13

**Órgão:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2013.

**Responsáveis:** Maria Helena Guimarães de Castro, Margareth Izumi Watanabe e Haroldo da Gama Torres (Diretores-Presidentes da SEADE).



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e outros.

**Acompanha:** TC-001511/126/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2013 da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Fundação SEADE, com a quitação dos Responsáveis, Senhoras Maria Helena Guimarães de Castro, Margareth Izumi Watanabe e Senhor Haroldo da Gama Torres.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-004011.989.20-9

**Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

**Exercício:** 2020.

**Responsáveis:** Marco Antonio Scarasati Vinholi e Rubens Emil Cury.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

TC-005563.989.20-1

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Sacenco Asquino e Juliana Maria Ogawa.

TC-005564.989.20-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Contratos.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz e Jose Barbosa Correa Neto.

TC-005565.989.20-9

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Paula Ito.

TC-005566.989.20-8

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Administração – sem movimentação.

TC-005567.989.20-7

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos.

**Ordenador da Despesa:** Vivaldo Geronimo dos Santos.

TC-011090.989.20-3

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria da Juventude.

**Ordenador da Despesa:** Luiz Chrysostomo de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Regional e de suas Unidades Gestoras, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, das UGEs: Departamento de Finanças e Contratos (TC-005564.989.20-0); Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (TC-005565.989.20-9); Administração (TC-005566.989.20-8) e Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos (TC-005567.989.20-7); e b) nos termos do artigo 33, II, do mesmo diploma legal, das UGEs: Gabinete do Secretário (TC-005563.989.20-1) e Coordenadoria da Juventude (TC-011090.989.20-3), sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis pela Pasta no exercício, Senhores Marco Antonio Scarasati Vinholi e Rubens Emil Cury, bem como aos Ordenadores de Despesa e liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Titular da Pasta, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção in loco, a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às determinações consignadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-006712.989.15-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Convênio de 20-08-15. Valor – R\$4.314.807,00.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-001068.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador), Nélio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.900.141,15.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das advertências e recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

05 TC-007088/026/16

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Quintiles Brasil Ltda.

**Objeto:** Realização do estudo clínico da Fase 03 da vacina de dengue tetravalente.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** André Franco Montoro Filho (Diretor-Presidente da Fundação Butantan).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigos 18 a 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 19-02-16. Valor – R\$35.600.000,00.

**Advogados:** Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259) e Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de seleção de fornecedores e o Contrato nº 09/2016, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-014101.989.21-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária com disponibilização e administração de pátio, em caráter emergencial.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Elisabete Ferreira Sato (Delegada-Geral de Polícia).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-05-21. Valor – R\$3.343.474,15.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

**Procurador da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



07 TC-014657.989.21-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária com disponibilização e administração de pátio, em caráter emergencial.

**Responsáveis:** Elisabete Ferreira Sato (Delegada-Geral de Polícia) e Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 06-07-21, 03-08-21, 02-09-21, 04-10-21, 04-11-21 e 09-12-21. Termos de Recebimento Definitivo de 16-07-21, 09-08-21, 09-09-21, 07-10-21, 09-11-21 e 09-12-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e conheceu da execução e dos termos de recebimento, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-021316.989.21-9

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.



**Contratada:** E.M.S. S/A.

**Objeto:** Fornecimento do medicamento Galantamina 8mg, 16mg e 24mg.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Fernando Zappile Junior (Gerente Geral de Divisão).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Domingos Ferronato (Superintendente Substituto).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Domingos Ferronato (Superintendente Substituto), Edson Luís Weirich e Fernando Zappile Junior (Gerentes Gerais de Divisão).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXXII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-20. Valor – R\$19.191.468,49.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

09 TC-021817.989.21-3

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

**Contratada:** E.M.S. S/A.

**Objeto:** Fornecimento do medicamento Galantamina 8mg, 16mg e 24mg.

**Responsáveis:** Domingos Ferronato (Superintendente Substituto), Edson Luís Weirich e Fernando Zappile Junior (Gerentes Gerais de Divisão).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

10 TC-023834.989.21-2





11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

**Contratada:** E.M.S. S/A.

**Objeto:** Fornecimento do medicamento Galantamina 8mg, 16mg e 24mg.

**Responsável:** Domingos Ferronato (Gerente Geral de Divisão).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 14-06-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 086605010200, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

Decidiu, por fim, conhecer da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-018334.989.20-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Sociedade Beneficente).

**Em Julgamento:** Convênio de 30-06-20. Valor – R\$269.836.858,80.

**Advogados:** Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egidio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

12 TC-019038.989.20-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Sociedade Beneficente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-07-20.

**Advogados:** Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egidio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.



**Fiscalização atual:** UR-7.

13 TC-004473.989.21-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Responsáveis:** Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Sociedade Beneficente) e Justino Scatolin (Superintendente da Sociedade Beneficente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egidio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o convênio e os termos aditivos em apreço, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

medidas adotadas, sem prejuízo da recomendação assinalada no mencionado voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto e das respectivas notas taquigráficas à Assembleia Legislativa, nos termos e para os fins previstos no inciso XVI do referido dispositivo legal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-016459.989.21-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Microsens S/A.

**Objeto:** Aquisição de Tablets para uso do sistema de registro de vacinas Vacivida (Campanha de Vacinação contra a COVID-19).

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente) e Fabio Toreta (Superintendente de Comunicação).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-03-21. Valor – R\$2.949.000,00

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

15 TC-017017.989.21-1

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Microsens S/A.

**Objeto:** Aquisição de Tablets para uso do sistema de registro de vacinas Vacivida (Campanha de Vacinação contra a COVID-19).

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente) e Fabio Toreta (Superintendente de Comunicação).



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 03-08-21.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato ora em exame, e legais os atos ordenadores da despesa, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-020516.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-08-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

17 TC-000011.989.21-7



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

18 TC-021720.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-09-21.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

19 TC-022819.989.21-1



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-11-21.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 02/2020, 01/2021, 02/2021 e 03/2021, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

20 TC-007342.989.22-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-01-22.

**Advogados:** Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

21 TC-001826.989.16-2

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP.

**Exercício:** 2016.

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Desembargador Presidente), Ademir de Carvalho Benedito (Desembargador Vice-Presidente), Fernando Figueiredo Bartoletti e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juízes Assessores da Presidência).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, com as recomendações propostas pela ATJ e MPC em seus pareceres.





**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, também, o arquivamento do TC-011161.989.16, que trata do Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal – despesas com pessoal.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização verifique se foram adotadas as providências cabíveis.

Por fim, excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte desse Tribunal.

22 TC-003278.989.19-9

**Órgão:** Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Guilherme dos Reis Pereira Janson e Daniela Gamba Garib Carreira (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no referido voto.

23 TC-004131.989.20-4



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão:** Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Dulcimar Donizeti de Souza e Francisco de Assis Cury (Diretores).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias na FAMERP, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.

24 TC-005835.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Heloise de Oliveira Pastore e Renato Falcão Dantas (Diretores da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-21.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/2022 examinado.

25 TC-011141.989.21-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas – DRHGP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale refeição – na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, senha pessoal e intransferível e respectivos créditos e recargas de créditos mensais destinados aos servidores ativos e em exercício nas unidades da Secretaria.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Mauricio Barutti de Oliveira (Coordenador).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-04-21. Valor – R\$41.938.735,70.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 23673-SAAC-00020-2021 e a licitação precedente, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2021.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

26 TC-003259.989.19-2

**Órgão:** Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Walter Sigollo e César Soares Barbosa (Diretores-Presidentes da SABESPREV).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESP, com a consequente quitação do responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-003283.989.19-2

**Órgão:** Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsável:** Adriano Marim de Oliveira (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, consoante previsão inserta no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2019 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, com a consequente quitação dos dirigentes, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das orientações feitas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual dirigente da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT e, bem assim, à direção do Instituto o qual apoia (IPT), encaminhando cópia do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, para as medidas que entenderem pertinentes.

28 TC-015708/026/15

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

– na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônico/magnéticos ou de similar tecnologia, destinados aos funcionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados e/ou supermercados de grande, médio e pequeno porte, armazéns, empórios, mercearias, açougues, peixaria, hortimercado, lojas de conveniência, comércio de laticínios e/ou frios, avícolas, padaria e similares).

**Responsáveis:** Rudinei Toneto Junior, Marcelo Dottori, Flávio Vieira Meirelles e Luiz Gustavo Nussio (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 04-04-16, 12-04-17, 25-05-17, 12-04-18 e 12-04-19. Termo de Apostilamento de 29-06-18.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento, todos relativos ao Contrato RUSP nº17/2015, celebrado entre a Universidade de São Paulo – USP e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

29 TC-012784.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação Pio XII.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral Barretos – AME Geral Barretos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 28-05-21. Valor – R\$53.036.280,00.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Fundação Pio XII.

30 TC-016633.989.21-5

**Conveniente:** Secretaria de Governo do Estado de São Paulo – SEGOV.

**Conveniada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa do Povo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Garcia (Secretário de Governo), Amauri Gavião (Chefe de Gabinete respondendo como Secretário Executivo de Governo), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira da PRODESP).

**Em Julgamento:** Convênio de 16-07-21. Valor – R\$108.048.481,00.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - SEGOV e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

31 TC-001490.989.22-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



**Contratada:** L5 Transporte e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de hipoclorito de sódio a granel, através de logística de distribuição fracionada, para unidades da SABESP.

**Responsável:** Juliana Gualda Scomparim Fartes (Responsável pelo Departamento de Gestão de Suprimentos da SABESP).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 30-01-22.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato PG CSS 02.813/20, subscrito em 30 de janeiro de 2022.

32 TC-006874.989.22-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

**Objeto:** Contratação de serviços de Assistência Odontológica para os diretores, empregados e seus dependentes legais e agregados remanescentes, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial.

**Responsáveis:** Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Aditivo de 17-11-21.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do 8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0039/2016, de 17 de novembro de 2021, firmado pela Companhia de Processamento de Dados do



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Estado de São Paulo – Prodesp com o Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.

33 TC-010630.989.20-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Entidade Beneficiária:** Catavento Cultural e Educacional.

**Responsáveis:** José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Estadual Adjunta), Alessandro Soares (Chefe de Gabinete Estadual), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador da Unidade de Preservação) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$13.180.868,51.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 12.076.906,76 (doze milhões, setenta e seis mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, à luz do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.**





11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013055.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926/20 e Decretos Municipais nº 4.347/20, nº 4.350/20 e nº 4.354/20). Nota de Empenho de 18-03-20. Valor – R\$697.000,00.

**Advogados:** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

35 TC-021576.989.20-6

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no âmbito do Processo Administrativo nº 199/2020, na contratação da prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

**Advogados:** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procuradores de Contas:** Élide Graziane Pinto e João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

36 TC-013142.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para realização e análise de 5.000 exames de testes rápidos COVID-19 com detecção de anticorpos IgG e IgM, com fornecimento do teste, insumos para coleta, mão de obra e laudo.

**Responsável:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação, o pedido de compra nº 1093/2020 e a sua execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração dar ciência a esta Corte de Contas das medidas



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, ante as irregularidades perpetradas, aplicar multa de 150 (cento e cinquenta) Ufesps ao responsável.

Determinou, por fim, o oficiamento ao Ministério Público Estadual, com cópia da representação do Parquet de Contas, do mencionado voto e das respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-014662.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** AWM Locação e Transportes EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para as Secretaria de Saúde e Promoção Social.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Leandro Oliveira Dias (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-05-21. Valor – R\$2.266.608,00.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

38 TC-014771.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** AWM Locação e Transportes EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com motoristas para as Secretaria de Saúde e Promoção Social.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e Leandro Oliveira Dias (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa e o contrato, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e conheceu da execução.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-013470.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-05-21. Valor – R\$30.469.800,36.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

40 TC-018006.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

**Responsáveis:** Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal) e Douglas Siqueira Guedes (Integrante da Comissão de Fiscalização).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 25-08-21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

41 TC-014032.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

**Responsável:** Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 16-06-21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

42 TC-014195.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Kátia Regina Penteado Casemiro (Secretária Municipal) e Douglas Siqueira Guedes (Integrante da Comissão de Fiscalização).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato DIL nº 0022/21, e conheceu da execução contratual, do termo de recebimento e do termo de rescisão amigável, sem prejuízo das advertências e recomendação assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

43 TC-003559.989.20-7

**Câmara Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Adriano Humberto Nunes.

**Advogado:** Bruno Henrique Dourado (OAB/SP nº 391.196).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Adriano Humberto Nunes, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

44 TC-003744.989.20-3

**Câmara Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Noemi Medeiros Bernardes.

**Advogados:** Jorge Luiz Spina Junior (OAB/SP nº 380.976) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Noemi Medeiros Bernardes, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-003812.989.20-0

**Câmara Municipal:** Reginópolis.



**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Aparecido Lira.

**Advogados:** Cláudio José Oliveira de Mori (OAB/SP nº 197.040) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP nº 229.642).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Aparecido Lira, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-003539.989.20-2

**Câmara Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Valdecir Bernardo da Silva.

**Advogado:** Reginaldo Monti (OAB/SP nº 129.080).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor





**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Valdecir Bernardo da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

47 TC-003127.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Mariápolis.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Valdir Dantas de Figueiredo.

**Advogada:** Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-002865.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Mauro Aparecido Garcia Banhos.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-003042.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Alexandre Tassoni Antônio.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



50 TC-003161.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Aparecido Goulart.

**Advogado:** Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-002996.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Narciso Benedito Bistafa.

**Advogado:** Nelson Lazaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do aludido



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

52 TC-006622.989.22-6 (ref. TC-004856.989.18-1)

**Embargante:** Maria Letícia Cipola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Maria Letícia Cipola (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 19-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável ao ressarcimento da quantia impugnada, devidamente atualizada.

**Advogados:** Daniel Henrique Matana Barradel (OAB/SP nº 279.939), José Eduardo de Almeida Bernardo (OAB/SP nº 105.968), Fábio Gianini D'Amico(OAB/SP nº 129.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

53 TC-023324.989.21-9 (ref. TC-008964.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barretos, no exercício de 2019.

**Responsável:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão do servidor



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Harlei Ragassi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eleonora Maria Werner Pellicciotti (OAB/SP nº 225.424), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a r. sentença impugnada.

54 TC-001834.989.22-0 (ref. TC-010698.989.20-9, TC-013072.989.20-5, TC-013073.989.20-4, TC-013075.989.20-2, TC-013076.989.20-1, TC-013079.989.20-8, TC-013081.989.20-4, TC-013082.989.20-3, TC-013084.989.20-1, TC-013085.989.20-0 e TC-016095.989.20-8)

**Recorrente:** Guilherme Henrique de Ávila – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Maq Rental Locação de Máquinas e Equipamentos EIRELI, objetivando a execução de obras de pavimentação e drenagem da rua Dr. Mario Vieira Marcondes, recapeamento asfáltico da Av. Dom José de Matos Pereira, Av. Agostinho Pereira e Av. Fraternidade Paulista, no valor de R\$758.508,43.

**Responsáveis:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito) e José Raphael Ribeiro Ducati (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Guilherme Henrique de Ávila, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de afastar, apenas, das razões de decidir, a afronta à Súmula nº 50, mantida, no mais, a r. decisão combatida.

55 TC-019172.989.21-2 (ref. TC-017854.989.19-1, TC-018347.989.19-6 e TC-008806.989.21-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarantã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarantã e Inovação Computação Móvel Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para leitura de hidrômetro, com equipamentos próprios, software para leitura com impressão simultânea de fatura e outros documentos a parte, transmissão de dados e GPS e fornecimento contínuo de bobinas, durante o período de 12 meses, no valor de R\$114.276,00.

**Responsável:** Cláudio José da Trindade (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregulares o convite, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, bem como todos os atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

56 TC-012490.989.21-7 (ref. TC-005395.989.17-1)

**Recorrente:** Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, no valor de R\$1.694.949,38.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a decisão combatida.

57 TC-012491.989.21-6 (ref. TC-005611.989.18-7)

**Recorrente:** Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, no valor de R\$3.116.259,89.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 08-03-22.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a decisão combatida.

58 TC-001560.989.22-0 (ref. TC-026111.989.19-0)

**Recorrente:** Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$388.055,99.

**Responsáveis:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente do SOS).





**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$13.207,15, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a plena quitação dos responsáveis, afastando, assim, a condenação da entidade à restituição do montante de R\$ 13.207,15 aos cofres municipais.

59 TC-001562.989.22-8 (ref. TC-026094.989.19-1)

**Recorrente:** Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$1.274.390,65.

**Responsáveis:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente do SOS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$101.844,72, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a plena quitação dos responsáveis, afastando, assim, a condenação da entidade à restituição do montante de R\$ 101.844,72 aos cofres municipais.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-023995.989.21-7 (ref. TC-009337.989.19-8, TC-023673.989.18-2, TC-013095.989.20-8, TC-013096.989.20-7 e TC-006270.989.21-3)

**Recorrente:** Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e serviços de assessoria de imprensa, no valor de R\$990.720,00; e Representação formulada por Informativa Comunicações Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no processamento da Concorrência Pública nº 02/2018, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa, Silvia de Campos (Secretárias Municipais), Nelson Albuquerque Oliveira Junior e Fernando Scarmelloti (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felipe José Olivari do Carmo (OAB/PR nº 42.919), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Vladimir de Souza Alves (OAB/SP nº 228.821), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

61 TC-024487.989.21-2 (ref. TC-009337.989.19-8, TC-023673.989.18-2, TC-013095.989.20-8, TC-013096.989.20-7 e TC-006270.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e serviços de assessoria de imprensa, no valor de R\$990.720,00; e Representação formulada por Informativa Comunicações Ltda. ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul no processamento da Concorrência Pública nº 02/2018, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa, Silvia de Campos (Secretárias Municipais), Nelson Albuquerque Oliveira Junior e Fernando Scarmelloti (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Felipe José Olivari do Carmo (OAB/PR nº 42.919), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Vladimir de Souza Alves (OAB/SP nº 228.821), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para afastar das razões de decidir a questão envolvendo a



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

isonomia de tratamento das participantes na fase habilitatória e para rever o juízo de irregularidade que recaiu sobre o 1º Termo Aditivo de Alteração, de 17-09-19, com vista a conhecê-lo, mantida, no mais, a r. decisão impugnada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-018846.989.20-0

**Representante:** Reginaldo Camilo dos Santos – Gestor de Saúde do Município de Jandira.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Responsáveis:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo, Fabiano Vieira Dantas (Secretários Municipais) e Adailton Carlos Procópio Miranda (Diretor).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira em contratações de serviços médicos para atendimento a pacientes do COVID-19.

**Advogados:** Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

63 TC-017066.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência no Centro de Combate ao Coronavírus (CCC).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$2.638.800,00.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andrea Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

64 TC-011759.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência no Centro de Combate ao Coronavírus (CCC).

**Responsáveis:** Fabiano Vieira Dantas (Secretário Municipal) e Adailton Carlos Procópio Miranda (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 06-05-21.

**Advogados:** Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andrea Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

65 TC-018406.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de urgência e emergência no Centro de Combate ao Coronavírus (CCC).

**Responsáveis:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo, Fabiano Vieira Dantas (Secretários Municipais) e Adailton Carlos Procópio Miranda (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

204.004), Andrea Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, em face do descumprimento dos artigos 3º, 24, IV, 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 8º da Resolução CREMESP nº 90/00, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Encerramento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-008804.989.15-0

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Consórcio ADTS – CPS – constituído por ADTS Brasil Soluções em Automação e Sistemas Ltda. e CPS Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Osmar Silva Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24-09-15. Valor – R\$7.919.598,04.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

67 TC-002513.989.20-2



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Consórcio ADTS – CPS – constituído por ADTS Brasil Soluções em Automação e Sistemas Ltda. e CPS Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo.

**Responsável:** Osmar Silva Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-12-16.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

68 TC-002512.989.20-3

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Consórcio ADTS – CPS – constituído por ADTS Brasil Soluções em Automação e Sistemas Ltda. e CPS Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo.

**Responsável:** Osmar Silva Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-10-16.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

69 TC-000325.989.16-8

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Consórcio ADTS – CPS – constituído por ADTS Brasil Soluções em Automação e Sistemas Ltda. e CPS Engenharia Ltda.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo.

**Responsável:** Osmar Silva Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-12-15.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

70 TC-001385.989.20-7

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Consórcio ADTS – CPS – constituído por ADTS Brasil Soluções em Automação e Sistemas Ltda. e CPS Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo.

**Responsável:** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-08-17.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

71 TC-009045.989.15-9

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Consórcio ADTS – CPS – constituído por ADTS Brasil Soluções em Automação e Sistemas Ltda. e CPS Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo.





**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Osmar Silva Filho, Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendentes), Bráulio Baptista Junior (Diretor), Maria Vitória Garcia Molina de Lucena, Leoni Lima Figueiró e Karen Mazuchi Scolástico (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21-02-18. Termo de Recebimento Definitivo de 26-07-18.

**Advogados:** Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o contrato, os termos de aditamento e a execução contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-002218.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Editora Moderna Ltda.

**Objeto:** Aquisição de material de apoio pedagógico destinado à melhoria da aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-11-20. Valor – R\$1.712.800,00.

**Advogados:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-9.

73 TC-005430.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Editora Moderna Ltda.

**Objeto:** Aquisição de material de apoio pedagógico destinado à melhoria da aprendizagem dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Responsáveis:** Fernando de Oliveira Souza e Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicus (OAB/SP nº 225.200), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-018800.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

**Objeto:** Contratação de leitos de UTI da rede de saúde suplementar para assistência a usuários do SUS diagnosticados com COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 10-06-20. Valor – R\$1.419.669,60.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468), Márcio Fernando Elias Rosa (OAB/SP nº 83.744), Yuri Maciel Araújo (OAB/RJ nº 201.077), Adriana Busch Baptista de Lucena (OAB/RJ nº 234.432), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

75 TC-019061.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

**Objeto:** Contratação de leitos de UTI da rede de saúde suplementar para assistência a usuários do SUS diagnosticados com COVID-19.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468), Márcio Fernando Elias Rosa (OAB/SP nº 83.744), Yuri Maciel Araújo (OAB/RJ nº 201.077), Adriana Busch Baptista de Lucena (OAB/RJ nº 234.432), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** GDF-2.

76 TC-023027.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

**Objeto:** Contratação de leitos de UTI da rede de saúde suplementar para assistência a usuários do SUS diagnosticados com COVID-19.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito) e José Mário Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-08-20.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468), Márcio Fernando Elias Rosa (OAB/SP nº 83.744), Yuri Maciel Araújo (OAB/RJ nº 201.077), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

77 TC-003460.989.20-5

**Câmara Municipal:** Fernão.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Luiz Alfredo Leardini.

**Advogados:** Orlando Tanganelli Júnior (OAB/SP nº 49.687) e João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do voto, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

78 TC-003477.989.20-6

**Câmara Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Fábio Aparecido de Barros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

79 TC-003816.989.20-6

**Câmara Municipal:** Santa Branca.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Helcio Luiz Castello de Moraes Filho.

**Advogada:** Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

80 TC-005050.989.18-5

**Câmara Municipal:** Bocaina.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Roberto Donizete Anezio.

**Advogado:** Mateus Tamura Aranha (OAB/SP nº 209.328).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, após o ressarcimento aos cofres municipais da verba indenizatória de R\$ 2.491,36, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, evitando, assim, a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

81 TC-005277.989.18-2

**Câmara Municipal:** Piracicaba.



**Exercício:** 2018.

**Presidentes:** Matheus Antonio Eler e Ronaldo Moschini da Silva.

**Períodos:** (01-02-18 a 31-12-18) e (01-01-18 a 31-01-18).

**Advogadas:** Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

82 TC-002832.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Luiz Parella.

**Advogado:** Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2020,

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

83 TC-012371/026/15

**Embargante:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ilumitech Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para operação integrada, manutenção, ampliação e cadastro do sistema iluminação pública do Município, no valor de R\$23.630.685,40.

**Responsáveis:** Jorge Lapas (Prefeito), Ivan Madeira, Carlos Alberto Baba (Secretários Municipais) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, preliminarmente, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, não conheceu dos Embargos de Declaração.

84 TC-001054/018/14

**Recorrente:** Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.





**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio do Centro de Convivência dos Idosos – CCI, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$378.333,33.

**Responsável:** Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os pagamentos realizados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Responsável à devolução da quantia de R\$192.683,93, devidamente corrigida, ao erário público.

**Advogados:** Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786) e outros.

**Acompanha:** TC-001029/018/14.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a determinação de devolução da quantia de R\$ 192.683,93, imposta ao Senhor Waldemir Gonçalves Lopes, Prefeito de Tupã à época, mantendo-se a irregularidade da r. Sentença e suas determinações.

85 TC-014139.989.20-6 (ref. TC-015746.989.17-7, TC-015797.989.17-5 e TC-015798.989.17-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e Geraldo Augusto da Silva, objetivando a contratação de profissional autônomo para prestação de serviços de assessoria administrativa, planejamento



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

estratégico, melhoria de processos, acompanhamento contábil e orientação organizacional, no valor de R\$55.800,00.

**Responsável:** Antonio Claudio Falchi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Elias José Sivolani Miziara (OAB/SP nº 219.062) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

86 TC-014577.989.21-3 (ref. TC-002960.989.19-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Éder da Silva Garcia (Presidente do IPREMU).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº 294.409).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir a multa imposta para o valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

87 TC-022777.989.21-1 (ref. TC-002647.989.18-5)

**Recorrente:** Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Arthur Nogueira – FUNPREMAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Arthur Nogueira – FUNPREMAN, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Roberto da Silva e Delson Conde Junior (Presidentes do FUNPREMAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável Delson Conde Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



88 TC-014259.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

**Objeto:** Contratação de equipes de profissionais para sepultamento nos cemitérios municipais de Lins.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-04-20. Valor – R\$123.750,00.

**Advogados:** Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

89 TC-015229.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

**Objeto:** Contratação de equipes de profissionais para sepultamento nos cemitérios municipais de Lins.

**Responsáveis:** Edgar de Souza (Prefeito) e Walfrido Pinto dos Santos (Secretário Municipal Adjunto).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

90 TC-017425.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Contratada:** Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Contratação de equipes de profissionais para sepultamento nos cemitérios municipais de Lins.

**Responsável:** Walfrido Pinto dos Santos (Secretário Municipal Adjunto).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 27-07-20.

**Advogados:** Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do procedimento de Dispensa de Licitação (nº 13/2020) e do decorrente instrumento de Contrato (nº 67/2020), subscrito por Prefeitura Municipal de Lins e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo correspondentes.

91 TC-018653.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Organização Social:** Instituto Soleil.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação da Escola Municipal Portal dos Ipês III.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Salamon Bicarano (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.186/05). Chamamento Público nº 03/19. Contrato de Gestão de 18-10-19. Valor – R\$2.160.000,00.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação, o Chamamento Público



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

nº 03/2019 e o Contrato de Gestão nº 69/2019, celebrado entre Prefeitura de Cajamar e Instituto Soleil ora apreciados.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-018741.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

**Responsável:** Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-05-21.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

93 TC-019489.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

**Responsável:** Suéllen Silva Rosim (Prefeita).



**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-09-21.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Instrumentos Aditivos em apreciação.

94 TC-012627.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Araucária Ar Condicionado Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços relativos à instalação de Sistema VRF (Fluxo Refrigerante Variável) de ar condicionado, com todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

**Responsável:** Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Marco Aurélio Germano Lozano (OAB/SP nº 147.134), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328),



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP nº 127.886), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Primeiro Termo Aditivo, de 06 de maio de 2019, referente ao Contrato nº 340/2018, celebrado entre Prefeitura de Salto e Araucária Ar Condicionado Ltda – EPP, acionando-se para tanto os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 95, TC-019385.989.21-5, e 96, TC-019377.989.21-5, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto.

95 TC-019385.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.





11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-08-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

96 TC-019377.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimento das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 2 – Departamento de Atenção Especialidades - DAE e Lote 4 – Departamento de Atenção Básica - DAB.

**Responsáveis** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-08-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Relator, foram



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-005537.989.19-6

**Câmara Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Vagner Barilon.

**Advogada:** Jéssica Vishnevsky Cosimo (OAB/SP nº 188.354).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Nova Odessa, relativas à competência de 2019, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor Vagner Barilon, consoante artigo 35 da mesma apostila legal.

98 TC-003556.989.20-0

**Câmara Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Rodrigo Frederico.

**Advogado:** Kleber Aparecido Pitareli (OAB/SP nº 127.987).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Rodrigo Frederico, na conformidade do



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 35 do citado diploma legal, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

99 TC-003910.989.20-1

**Câmara Municipal:** Várzea Paulista.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Guilherme Cesar Zafani.

**Advogado:** Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2020, com recomendações à origem assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 100, TC-005254.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

100 TC-005254.989.18-9

**Câmara Municipal:** Ubatuba.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Silvio Carlos de Oliveira Brandão.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas**



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoados o Doutor Rodrigo Domingos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 101, TC-005297.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

101 TC-005297.989.18-8

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** José Baptista de Carvalho Neto.

**Advogados:** Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825), Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499) e Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rodrigo Domingos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

102 TC-003269.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Atibaia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Saulo Pedroso de Souza e Emil Ono.

**Períodos:** (04-01-20 a 26-02-20, 05-03-20 a 31-12-20) e (01-01-20 a 03-01-20, 27-02-20 a 04-03-20).

**Advogados:** Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

103 TC-003283.989.20-0

**Prefeitura Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Edgar de Souza, Lucas Pavezzi Ferreira, José Roberto Danzi e Akio Matsuura.

**Períodos:** (01-01-20 a 10-08-20), (11-08-20), (12-08-20 a 09-10-20) e (10-10-20 a 31-12-20).

**Advogados:** Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lins, relativas ao exercício de



11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2020, sem embargo das advertências e recomendações, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

104 TC-000915/007/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente da Saúde Dr. Arthur Alberto Nardy – ASBESAAAN, no valor de R\$859.053,72.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e José Urizzi (Presidente da ASBESAAAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**José Mendes Neto**

**Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**

*SDG-1/NFC.*